



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA SÃO PAULO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

INFORMAÇÕES E DISCIPLINA ESPECÍFICAS DESTA LICITAÇÃO

Torna-se público que o Município de São José da Bela Vista/SP (Órgão Contratante), por meio do Departamento de Licitações e Contratos sito a Rua Major João Soares nº 1236 - Centro, CEP: 14440-005, São José da Bela Vista/SP, conforme especificado nesta Parte I, realizará licitação, na modalidade na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 2032/2023 (vide: <https://app.sjbelavista.sp.gov.br/transparencia/020000/#/transparencia/licitacoes/pesquisa/1>), Decreto Municipal nº 2021/2023, Decreto Municipal nº 2022/2023, Decreto Municipal nº 2023/2023, Decreto Municipal nº 2024/2023 e demais normas da legislação aplicável, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos. Esta Parte I do Edital contém informações e disciplina específicas e individualizadas deste procedimento licitatório, sendo complementada pela Parte II, que contém a disciplina geral e padronizada para as diferentes alternativas de condições licitatórias.

DISPOSIÇÕES DESTACADAS

I. PREGÃO ELETRÔNICO

0007/2026

II. CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Saúde

III. OBJETO

O objeto deste é de AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES PARA IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA), COMPREENDENDO MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E EQUIPAMENTOS DE INFRAESTRUTURA, PARA ESTRUTURAÇÃO E INAUGURAÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA), VISANDO GARANTIR O PLENO FUNCIONAMENTO DOS SETORES ASSISTENCIAIS E ADMINISTRATIVOS, vinculados à emenda parlamentar proposta nº 11886643000123006, com as respectivas quantidades e valores descritos no Termo de Referência.

IV. VALOR TOTAL DA(S) CONTRATAÇÃO(ÕES)

R\$ 152.122,46 (cento e cinquenta e dois mil, cento e vinte e dois reais e quarenta e seis centavos)

V. DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Conforme publicado no Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br

VI. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço por item.

VII. MODO DE DISPUTA

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA SÃO PAULO

DISCIPLINA ESPECÍFICA DADOS DA LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 0007/2026

Processo nº 8007/2026

Órgão/Entidade Contratante: Município de São José da Bela Vista/SP, por meio do(a) Secretaria Municipal de Engenharia, Endereço do Órgão/Entidade Contratante: Rua Major João Soares nº 1236 - Centro, CEP: 14440-005, São José da Bela Vista/SP

Autoridade competente: WALTER CASSIO CARVALHO FACIROLLI

1. DO OBJETO

O objeto deste é de AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES PARA IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA), COMPREENDENDO MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E EQUIPAMENTOS DE INFRAESTRUTURA, PARA ESTRUTURAÇÃO E INAUGURAÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA), VISANDO GARANTIR O PLENO FUNCIONAMENTO DOS SETORES ASSISTENCIAIS E ADMINISTRATIVOS, vinculados à emenda parlamentar proposta nº 11886643000123006, com as respectivas quantidades e valores descritos no Termo de Referência.

1.1.1. O objeto da presente licitação enquadra-se como fornecimento com entrega parcelada de bens comuns.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1 Será vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada, nos termos do art. 15, inc. IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. Será permitida a participação de sociedades cooperativas nesta licitação, nos termos do art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3. Em relação à incidência ou não de regras de tratamento favorecido a microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:

2.3.1. O tratamento favorecido a que se refere o item 2.3.1 desta Parte I fica limitado às microempresas, às empresas de pequeno porte e às cooperativas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA SÃO PAULO

extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.3.2. Não havendo apresentação de propostas válidas por empresas enquadradas como ME/EPP, ou restando deserta/frustrada a disputa nesses itens, a Administração, visando assegurar a competitividade, a economicidade e a continuidade do certame, poderá permitir a participação das demais empresas não enquadradas nessa condição, observada a ordem de classificação e as regras estabelecidas neste edital, em conformidade com o art. 49, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário e total do item;

4.2. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **1,00 (um real)**.

5.2. No momento a que se refere o item 5.22.4 da Parte II, o pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, facultada a prorrogação do prazo estabelecido nas condições expostas na Parte II.

5.3. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de realização ou entrega, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Em relação a este item, não há disposições específicas nesta Parte I do Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA SÃO PAULO

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Nesta licitação, não haverá exigência de que o licitante ateste, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do objeto, ou que tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.2. Se for definido no item 3 desta Parte I que a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, no momento a que se refere o item 7.9.1 da Parte II, os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8. DOS RECURSOS, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. No momento a que se refere o item 8.10 da Parte II, os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Licitações e Contratos sito a Rua Major Soares, nº 1236, Bairro Centro, CEP: 14440-405, São José da Bela Vista/SP, telefone (16) 3142-8101, no horário das 9h00 às 15h00.

9. DA CONTRATAÇÃO (item não aplicável às licitações para registro de preços)

9.1. Sendo realizada a contratação, sua formalização ocorrerá mediante a assinatura de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital.

9.1.1. O adjudicatário será convocado pela Administração para assinatura do termo de contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação. O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado por igual período por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

9.1.1.1. Será considerado celebrado o contrato, em caso de assinaturas por meio eletrônico em datas diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes do termo contratual.

9.2. Na hipótese a que se refere o item 9.2.2 da Parte II, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CADASTRO DE RESERVA (item aplicável apenas às licitações para registro de preços)

10.1. Este item não se aplica na presente licitação.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. A sanção de multa a que se refere o item 11.2.2 da Parte II será calculada em percentual de 0,5% a 30%



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA SÃO PAULO

incidente sobre o valor do contrato licitado, observando-se o disposto no Anexo III deste Edital, e aplicada após regular processo administrativo.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. A impugnação e o pedido de esclarecimento a que se refere o item 12 da Parte II poderão ser realizados por forma eletrônica, no site www.portaldecompraspublicas.com.br, devendo todos os licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pela Pregoeira(o).

12.2. Em complemento ao disposto no item 12.4.1 da Parte II, informa-se que as decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão publicadas no www.portaldecompraspublicas.com.br, sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

13.2. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.2.1. Anexo I: Termo de Referência;

13.2.2. Anexo II – Modelo(s) referente(s) a planilha de proposta;

13.2.3. Anexo III – Minuta de contrato.

São José da Bela Vista, 27 de abril de 2026

WALTER CASSIO CARVALHO FACCIROLI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA SÃO PAULO

PARTE II

DISCIPLINA GERAL DA LICITAÇÃO

O(a) Órgão/Entidade Contratante, conforme especificado na Parte I, torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 2032/2023, Decreto Municipal nº 2021/2023, Decreto Municipal nº 2022/2023, Decreto Municipal nº 2023/2023, Decreto Municipal nº 2024/2023 e demais normas da legislação aplicável, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos. Esta Parte II do Edital contém a disciplina geral e padronizada do certame, que é complementar à disciplina específica e individualizada determinada na Parte I. As disposições desta Parte II que possuem conteúdo condicional, relacionado a definições realizadas na Parte I, somente serão aplicáveis ao caso concreto se a(s) respectiva(s) condição(ões) estiver(em) especificada(s) nas definições correspondentes estabelecidas na Parte I do Edital, com observância dos limites dessas definições.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação está descrito no item 1 da Parte I.

1.1.1. Caso o item 1 da Parte I defina licitação para registro de preços, as regras referentes aos órgãos ou entidades gerenciadores(s), bem como a eventuais adesões serão as constantes da minuta de Ata de Registro de Preços, apresentada como Anexo deste Edital, conforme indicado no item 13 da Parte I, quando se tratar dessa hipótese.

1.2. O item 1 da Parte I define se haverá divisão da licitação em itens ou grupos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA SÃO PAULO

tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Nos limites previstos no artigo 4º da Lei federal nº 14.133/2021 e na Lei Complementar federal nº 123/2006, serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as cooperativas que atendam ao disposto no artigo 34 da Lei federal nº 11.488/2007 e no artigo 16 da Lei federal nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, para o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI.

2.6. O item 2 da Parte I define se serão aplicáveis à presente licitação as regras de tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do artigo 14 da Lei federal nº 14.133/2021;

2.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do artigo 14 da Lei federal nº 14.133/2021;

2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9. aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA SÃO PAULO

2.7.10. aquele que se enquadre em outra(s) hipótese(s) de proibição de participação na licitação que seja(m) definida(s) no item 2 da Parte I.

2.8. No que concerne aos itens 2.7.2 e 2.7.3, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do artigo 9º da Lei federal nº 14.133/2021.

2.11. A vedação de que trata o item 2.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.12. Caso o item 2 da Parte I admita a participação de pessoas jurídicas em consórcio, será vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada, nos termos do artigo 15, inciso IV, da Lei federal nº 14.133/2021.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. O item 3 da Parte I define se, na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, ou se as antecederá.

3.1.1. As disposições desta Parte II que tratam da ordem das fases do certame são aplicáveis aos casos em que a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, com exceção das hipóteses em que a disposição contenha previsão expressa de aplicação às situações em que seja adotado procedimento com fase de habilitação antecedente.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, a proposta com o preço (se adotado, na Parte I, o critério de julgamento por menor preço) ou o percentual de desconto (se adotado o maior desconto como critério na Parte I), até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2.1. Caso seja definido no item 3 da Parte I que a fase de habilitação antecede a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item 3.2 desta Parte II, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto (conforme o critério de julgamento adotado na Parte I), observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.10.1 desta Parte II.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA SÃO PAULO

- 3.3.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 3.3.1.** está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.3.2.** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição federal;
- 3.3.3.** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição federal;
- 3.3.4.** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.4.** O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que atenda ao disposto no artigo 34 da Lei federal nº 11.488/2007 (se admitida a participação de cooperativa no item 2 da Parte I) deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar federal nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei federal nº 14.133/2021, excetuada a hipótese de se verificar uma das exceções dos §§ 1º ao 3º do artigo 4º supracitado, conforme especificado nos itens 3.4.1 e 3.4.2 subsequentes.
- 3.4.1.** Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar federal nº 123/2006 na hipótese em que item objeto desta licitação tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do artigo 4º da Lei federal nº 14.133/2021 conforme seja especificado, quando houver, no item 2 da Parte I.
- 3.4.2.** Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar federal nº 123/2006 as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas (se admitida a participação de cooperativas) que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do artigo 4º da Lei federal nº 14.133/2021.
- 3.4.3.** Na hipótese de se verificar uma das exceções especificadas no item 3.4.1 ou no item 3.4.2 desta Parte II, o licitante deverá assinalar o campo “não”, por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar federal nº 123/2006.
- 3.4.4.** No item exclusivo para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA SÃO PAULO

3.4.5. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar federal nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada (se admitida a participação de cooperativa).

3.4.6. O licitante organizado em cooperativa (se admitida a sua participação) deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei federal nº 14.133/2021.

3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei federal nº 14.133/2021, e neste Edital.

3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.6.1. Caso seja definido no item 3 da Parte I que a fase de habilitação antecede a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.7.1. Caso seja definido no item 3 da Parte I que a fase de habilitação antecede a fase de apresentação de propostas e lances, não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo (conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento definido na Parte I, correspondendo ao menor preço ou maior desconto, respectivamente) quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e **3.9.2.** os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o item acima.

3.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando definido na Parte I o critério de julgamento por menor preço; e

3.10.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando definido



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA SÃO PAULO

na Parte I o critério de julgamento por maior desconto.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos especificados no item 4 da Parte I.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.

4.6. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar federal nº 123/2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

4.6.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita no item 4.6 desta Parte II deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do artigo 30, *caput*, inciso II, e § 1º, inciso II, da Lei Complementar federal nº 123/2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

4.6.2. Se a contratada não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o item 4.6.1 desta Parte II, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que a contratada seja excluída de ofício do Simples Nacional, nos termos do artigo 29, inciso I, da Lei Complementar federal nº 123/2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA SÃO PAULO

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que compõe o Anexo I deste Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O item 4 da Parte I define o prazo mínimo de validade da proposta.

4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

4.9.1. Caso seja definido na Parte I o critério de julgamento por maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9 desta Parte II.

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do artigo 71, inciso IX, da Constituição federal, e do artigo 33, inciso X, da Constituição do Estado de São Paulo; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da contratada ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Caso seja definido no item 3 da Parte I que a fase de habilitação antecede a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema (conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento definido na Parte I, correspondendo ao menor preço ou maior desconto, respectivamente).

5.8. O item 5 da Parte I define o intervalo mínimo de diferença entre os lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA SÃO PAULO

- 5.9.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.10.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, definido na Parte I.
- 5.11.** Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.11.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.11.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.11.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.11.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.11.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12.** Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 5.12.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.12.2.** Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.12.3.** No procedimento de que trata o item supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 5.12.4.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item supra, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.12.5.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13.** Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA SÃO PAULO

poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela (conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento definido na Parte I), em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13 desta Parte II, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.6. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA SÃO PAULO

participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar federal nº 123/2006.

5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no item anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos itens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.20.5. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar federal nº 123/2006 na hipótese em que item objeto desta licitação tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do artigo 4º da Lei federal nº 14.133/2021 conforme seja especificado, quando houver, no item 2 da Parte I.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 60 da Lei federal nº 14.133/2021, nesta ordem:

5.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2. demais critérios especificados no artigo 60 do diploma legal supracitado.

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto mínimo definido para a contratação (conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento definido na Parte I), o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA SÃO PAULO

licitantes.

5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo definido no item 5 da Parte I, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.

5.23. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no artigo 14 da Lei federal nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 desta Parte II, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- c) Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal

6.2. A consulta ao cadastro especificado na alínea “b” do item 6.1 será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei federal nº 8.429/1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.

6.4.1. O disposto nos itens 6.4 e 6.6.2 desta Parte II será excepcionado se for definido no item 3 da Parte



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA SÃO PAULO

I que a fase de habilitação antecede a fase de apresentação de propostas e lances, hipótese em que, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação, nos termos do item 7 desta Parte II, antes de se realizar a fase de julgamento.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 2.3 da Parte I e o item 3.4 desta Parte II.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização de tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.6.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.6.2. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o item 6.6, o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 7 desta Parte II.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. contiver vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. Caso seja definido no item 1 da Parte I que o objeto da licitação consiste em fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral (não definidos como serviços de engenharia), serão considerados indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item 6.8 desta Parte II, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Caso seja definido no item 1 da Parte I que o objeto da licitação consiste em prestação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.9.1. A caracterização do sobrepreço observará o(s) critério(s) definido(s) no item 6 da Parte I.

6.9.2. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, observado o disposto no item 6.9.2.1.

6.9.2.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item 6.9.2, só será considerada após diligência do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA SÃO PAULO

pregoeiro, facultando ao licitante comprovar, no prazo assinalado pela Administração, a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, sob pena de desclassificação.

6.9.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.10. Caso seja definido no item 1 da Parte I que o objeto da licitação consiste em prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra (sejam serviços em geral ou de engenharia), além das disposições acima, deverão ser observados os seguintes preceitos:

6.10.1. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio de planilha de custos e formação de preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme modelo constante do Anexo II deste Edital.

6.10.2. A apresentação de valores abaixo dos respectivos custos referentes a itens isolados da planilha de custos e formação de preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

6.10.3. A fim de assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, o item 6 da Parte I informa o(s) acordo(s), dissídio(s) ou convenção(ões) coletiva(s) de trabalho utilizado(s) no cálculo do valor estimado pela Administração.

6.10.4. O(s) sindicato(s) e instrumento(s) coletivo(s) indicado(s) no item 6 da Parte I não são de utilização obrigatória pelos licitantes, por depender do enquadramento sindical aplicável a cada licitante; ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas aos quais a contratada estiver vinculada.

6.10.5. É vedado ao licitante incluir na planilha de custos e formação de preços:

a) item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da contratada, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (artigo 135, § 1º, da Lei federal nº 14.133/2021);

b) item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (artigo 135, § 2º, da Lei federal nº 14.133/2021).

6.10.6. A inclusão na proposta de item de custo vedado não acarretará a desclassificação do licitante, devendo o pregoeiro determinar que o respectivo custo seja excluído da planilha, observando-se o disposto no inciso III do artigo 12 da Lei federal nº 14.133/2021.

6.10.7. Na hipótese de contratação com a previsão de itens de custos vedados, tais valores serão glosados e os itens serão excluídos da planilha, garantidos ampla defesa e contraditório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA SÃO PAULO

6.10.8. O licitante vencedor deverá indicar os sindicatos, acordo(s) coletivo(s), convenção(ões) coletiva(s) ou sentença(s) normativa(s) que regem a(s) categoria(s) profissional(is) que executará(ão) o serviço e a(s) respectiva(s) data(s)-base(s) e vigência(s), com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

6.10.9. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

6.10.10. Caso seja definido no item 1 da Parte I que o objeto da licitação consiste em prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra (sejam serviços em geral ou de engenharia) cuja produtividade seja mensurável e indicada em disposição do Edital especificada no item 6 da Parte I, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

6.10.10.1. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não esteja contida na faixa referencial de produtividade, mas seja admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade.

6.10.10.2. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

6.10.10.3. Para efeito do item anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pelo licitante, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

6.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de planilha de custos e formação de preços ou outra espécie de planilha elaborada pela Administração conforme indicado no Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.12.1. Caso seja definido no item 1 da Parte I que o objeto da licitação consiste em prestação de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo constante do Anexo II deste Edital, bem como com detalhamento dos Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, nos termos do disposto no § 5º do artigo 56 da Lei federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA SÃO PAULO

6.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do objeto ou da área especializada no objeto.

6.15. Caso o item 6 da Parte I e o Termo de Referência exijam a apresentação de amostra(s) considerando o objeto da licitação, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la(s), conforme procedimento disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.15.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local, data e horário de realização do procedimento para a avaliação da(s) amostra(s), cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.15.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.15.3. No caso de não haver entrega da(s) amostra(s) ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo pregoeiro, ou havendo entrega de amostra(s) fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.15.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

6.16. Caso o item 6 da Parte I e o Termo de Referência exijam a execução de prova de conceito considerando o objeto da licitação, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado pelo pregoeiro para executá-la, conforme procedimento disciplinado no Termo de Referência.

6.16.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local, data e horário de realização do procedimento para a execução da prova de conceito, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.16.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.16.3. Não será aceita a proposta do licitante que tiver a prova de conceito rejeitada, que não a realizar ou que não a realizar nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.16.4. No caso de desclassificação do licitante, o pregoeiro convocará o próximo licitante, obedecida a ordem de classificação, sucessivamente, até que um licitante cumpra os requisitos e funcionalidades previstas na prova de conceito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA SÃO PAULO

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados no item “Forma e critérios de seleção do fornecedor” do Termo de Referência que compõe o Anexo I deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei federal nº 14.133/2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

7.1.2. O item 7 da Parte I e o Termo de Referência definem se haverá exigência de que o licitante ateste, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do objeto, ou que tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei federal nº 14.133/2021.

7.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (artigo 63, I, da Lei federal nº 14.133/2021).

7.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA SÃO PAULO

certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo definido no item 7 da Parte I, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.9.2. O disposto nos itens 7.9.1 e 7.13 desta Parte II será excepcionado se for definido no item 3 da Parte I que a fase de habilitação antecede a fase de apresentação de propostas e lances, hipótese em que os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto (conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento definido na Parte I), observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.3 deste Edital.

7.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados no Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.10.2. O disposto no item 7.10 desta Parte II será excepcionado se for definido no item 3 da Parte I que a fase de habilitação antecede a fase de apresentação de propostas e lances, hipótese em que a verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos ocorrerá em relação a todos os licitantes, respeitada a exceção do item 7.10.1.

7.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei federal nº 14.133/2021, artigo 64):

7.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.12. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo indicado no item 7.9.1.

7.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o item anterior.

7.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, das empresas de pequeno porte e das cooperativas que atendam ao disposto no artigo 34 da Lei federal nº 11.488/2007 (se admitida a participação de cooperativas no item 2 da Parte I) somente será exigida para efeito de contratação, e não como



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA SÃO PAULO

condição para participação na licitação, exceto na hipótese em que item objeto desta licitação tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do artigo 4º da Lei federal nº 14.133/2021 conforme seja especificado, quando houver, no item 2 da Parte I.

7.15.1. Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante habilitado nas condições do item 7.15 desta Parte II deverá comprovar sua regularização sob pena de decadência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

7.16. Caso seja definido no item 3 da Parte I que a fase de habilitação antecede a fase de apresentação de propostas e lances, quando a fase de habilitação já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no artigo 165 da Lei federal nº 14.133/2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. em exceção ao disposto no item 8.3.3 desta Parte II, se for definido no item 3 da Parte I que a fase de habilitação antecede a fase de apresentação de propostas e lances, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA SÃO PAULO

úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados pelo meio eletrônico definido no item 8 da Parte I.

8.11. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no artigo 71 da Lei federal nº 14.133/2021.

8.11.1 Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

9. DA CONTRATAÇÃO (item não aplicável às licitações para registro de preços)

9.1. A disciplina deste item 9 e subdivisões da Parte II não se aplica caso o item 1 da Parte I defina licitação para registro de preços.

9.2. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, sua formalização ocorrerá nas condições e conforme o instrumento definido no item 9 da Parte I.

9.2.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

9.2.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos no item 9.2.1 desta Parte II por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo definido no item 9 da Parte I, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

9.2.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 12.799/2008.

9.2.4. Com a finalidade de verificar se o licitante mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA SÃO PAULO

especificados no item 6.1 desta Parte II.

9.2.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

9.2.5.1. a apresentação do(s) documento(s) que o adjudicatário, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir por ocasião da celebração da contratação por meio de declaração específica, caso exigida no Termo de Referência que compõe o Anexo I deste Edital;

9.2.5.2. outra(s) exigência(s) que seja(m) definida(s) no item 9 da Parte I.

9.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar manter as condições de habilitação e preencher as condições de contratação consignadas neste Edital, ou não assinar o contrato, ou recusar a contratação, a Administração, sem prejuízo da apuração do cabimento de aplicação de sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do contrato em conformidade com o procedimento e as condições estabelecidas no artigo 90 da Lei federal nº 14.133/2021.

9.4. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente em consequência de rescisão de contrato celebrado com fundamento nesta licitação, observados os critérios estabelecidos no § 7º do artigo 90 da Lei federal nº 14.133/2021.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CADASTRO DE RESERVA (item aplicável apenas às licitações para registro de preços)

10.1. A disciplina deste item 10 e subdivisões da Parte II somente se aplica caso o item 1 da Parte I defina licitação para registro de preços.

10.2. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo definido no item 10 da Parte I para assinar a Ata de Registro de Preços, conforme minuta que integra este Edital como Anexo, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei federal nº 14.133/2021.

10.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.2.2. A ata de registro de preços será assinada com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável, e disponibilizada no sistema de registro de preços.

10.3. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

- a) dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

10.4. As contratações respeitarão a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA SÃO PAULO

10.4.1. A apresentação de novas propostas na forma da alínea “a” do item 10.3 desta Parte II não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.4.2. Os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão, na ordem de classificação, aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.5. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.6. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.7. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

10.8. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições indicados no item 10.2, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, observado o disposto no item 10.9, ambos desta Parte II.

10.9. A fase de apresentação de amostra(s) ou de execução de prova de conceito que seja exigida no Termo de Referência, quando houver, e a habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva serão efetuadas quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos neste Edital; ou
- b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos itens 9.1 e 9.2 da Ata de Registro de Preços, conforme minuta que integra este Edital como Anexo.

10.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista neste Edital, poderá:

- a) convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar a contratação nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observados o disposto no item 10.9 desta Parte II e a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA SÃO PAULO

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou o contratado que, com dolo ou culpa:

- 11.1.1.** der causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2.** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3.** der causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
- 11.1.5.** salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:
 - 11.1.5.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 11.1.5.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 11.1.5.3.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 11.1.5.4.** deixar de apresentar amostra, caso exigida no Termo de Referência; ou
 - 11.1.5.5.** caso exigida no Termo de Referência, apresentar amostra em desacordo com as especificações do Edital;
- 11.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 11.1.6.1.** recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação ou a assinar a ata de registro de preços (caso o item 1 da Parte I defina licitação para registro de preços) no prazo e condições estabelecidos pela Administração;
- 11.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 11.1.9.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 11.1.10.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 11.1.10.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 11.1.10.3.** caso exigida no Termo de Referência, apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 11.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.12.** praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei federal nº 12.846/2013.

11.2. Com fundamento na Lei federal nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA SÃO PAULO

civil e criminal:

- 11.2.1.** advertência;
- 11.2.2.** multa;
- 11.2.3.** impedimento de licitar e contratar; e
- 11.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 11.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 11.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A aplicação da sanção de multa observará disciplina específica que seja definida no item 11 da Parte I.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

11.6. Antes da aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no item 11.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6 e 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.8, 11.1.9, 11.1.10, 11.1.11 e 11.1.12, bem como das infrações administrativas previstas nos itens 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6 e 11.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o disposto no § 5º do artigo 156 da Lei federal nº 14.133/2021.

11.10. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação ou assinar a ata de registro de preços (caso o item 1 da Parte I defina licitação para registro de preços) no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no item 11.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA SÃO PAULO

às penalidades legalmente estabelecidas.

11.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do artigo 158 da Lei federal nº 14.133/2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.12. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

11.13. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no artigo 166 da Lei federal nº 14.133/2021.

11.14. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no artigo 167 da Lei federal nº 14.133/2021.

11.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.16. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

11.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida no Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (artigo 156, § 8º, da Lei federal nº 14.133/2021).

11.18. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei federal nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

11.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do artigo 160 do referido diploma legal.

11.20. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA SÃO PAULO

no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (artigo 161 da Lei federal nº 14.133/2021).

11.21. Caso o item 1 da Parte I defina licitação para registro de preços:

11.21.1. Será da competência do órgão ou entidade gerenciadora, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, do descumprimento do pactuado na ata de registro de preço, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

11.21.2. Será da competência do respectivo órgão ou entidade participante, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preço, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

11.21.3. O órgão ou entidade participante deverá informar ao órgão ou entidade gerenciadora as ocorrências descritas no item 11.21.2 desta Parte II.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei federal nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, conforme definido no item 12 da Parte I.

12.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

12.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado no item 12.4.1, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.4.1. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas conforme definido no item 12 da Parte I, sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

12.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos, em especial no Termo de Referência e na minuta de instrumento de formalização da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA SÃO PAULO

12.7. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os casos omissos serão solucionados pelo pregoeiro.

13.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.9. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.9.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública desta licitação.

13.9.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inciso III do artigo 12 da Lei federal nº 14.133/2021.

13.10. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável.

13.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no PNCP e no endereço eletrônico definido no item 13 da Parte I.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA
SÃO PAULO**

- 13.12.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.
- 13.13.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os anexos especificados no item 13 da Parte I.
- 13.14.** O local e data deste instrumento, o nome e cargo da autoridade competente estão definidos no item 13 da Parte I.

São José da Bela Vista/SP, 27 de abril de 2026.

WALTER CASSIO CARVALHO FACCIROLI
Autoridade Competente
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA
SÃO PAULO

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

(DEVERÁ ESTAR NO PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PE/2026

Processo nº/2026

NOME DE FANTASIA:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSC. EST.:	
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO()	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:
CEP:	E-MAIL:
TELEFONE:	FAX:
CONTATO DA LICITANTE:	TELEFONE:
BANCO DA LICITANTE:	CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:
Nº DA AGÊNCIA:	

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	VL UNITÁRIO	VL. TOTAL	MARCA
01	12	UNID	LONGARINA TIPO AEROPORTO COM 3 LUGARES - destinada a salas de espera de Unidade de Pronto Atendimento (UPA), para uso contínuo em ambiente de saúde. Estrutura em aço carbono com tratamento anticorrosivo, aço inox ou material equivalente de igual ou superior resistência, garantindo durabilidade e estabilidade. Composta por 3 assentos individuais integrados, com assentos e encostos em aço perfurado, polipropileno de alta resistência ou material equivalente, com formato anatômico, resistentes a deformações e de fácil higienização. Cor AZUL . Base com pés fixos, dotados de sapatas antiderrapantes, garantindo estabilidade durante o uso. Capacidade mínima de 120 kg por assento. Dimensões aproximadas compatíveis com o uso coletivo, com comprimento total entre 150 cm e 180 cm. Acabamento com superfícies lisas, sem rebarbas ou arestas cortantes, assegurando segurança ao usuário. Materiais compatíveis com limpeza e desinfecção frequente com produtos saneantes de uso hospitalar, não devendo			



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA
SÃO PAULO

			<p>apresentar frestas que favoreçam acúmulo de sujeira. Produto entregue montado ou com montagem inclusa. Embalagem adequada para transporte. Produto destinado a uso contínuo, devendo apresentar resistência compatível com ambiente institucional de saúde. Garantia mínima de 12 meses. Serão aceitos produtos equivalentes ou superiores, desde que atendam integralmente às especificações. Produto destinado a uso contínuo em ambiente institucional, devendo apresentar resistência compatível com alto fluxo. A cor especificada possui caráter preferencial, visando padronização visual e adequação ao ambiente de uso, sendo admitidas tonalidades equivalentes que não comprometam a funcionalidade, identificação e condições de higiene do objeto, garantindo-se a ampla competitividade do certame.</p>			
02	07	UNID	<p>CADEIRA GIRATÓRIA COM BRAÇO PADRÃO UPA - destinada a postos de trabalho em Unidade de Pronto Atendimento (UPA), para uso contínuo por profissionais administrativos e assistenciais, devendo apresentar resistência, ergonomia e facilidade de higienização compatível com ambiente de saúde e alto fluxo de utilização. Base giratória com 5 apoios, em nylon reforçado, aço ou material equivalente de igual ou superior resistência, garantindo estabilidade durante o uso. Rodízios duplos, com giro livre, adequados ao tipo de piso (frio ou vinílico), com deslocamento suave e silencioso. Sistema de regulagem de altura do assento por pistão a gás, com curso compatível com uso ergonômico, permitindo ajuste ao usuário. Rotação de 360°. Assento estofado com espuma injetada de média ou alta densidade (mínimo equivalente a D33), com formato anatômico, resistente à deformação. Encosto com estrutura ergonômica, com suporte lombar, podendo ser estofado ou em tela (mesh) de alta resistência, compatível com uso prolongado. Revestimento em material resistente e de fácil higienização, como courvin, poliuretano, tecido impermeável ou equivalente,</p>			



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA
SÃO PAULO

			<p>compatível com limpeza frequente com produtos hospitalares. Cor PRETA. Apoios de braço fixos ou reguláveis, em material resistente, com formato anatômico, firmemente fixado à estrutura. Capacidade de carga mínimo de 110 kg, sem comprometimento da estrutura. Dimensões compatíveis com uso adulto, com regulagem de altura do assento. Superfícies lisas, sem rebarbas ou arestas cortantes, com todos os componentes devidamente fixados. Materiais compatíveis com limpeza e desinfecção frequente. Resistência a produtos saneantes de uso hospitalar. Não possuir frestas que favoreçam acúmulo de sujeira. Produto entregue montado ou com montagem inclusa. Embalagem adequada para transporte. Produto deve atender às normas de ergonomia aplicáveis, especialmente à NR-17. Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação. Serão aceitos produtos equivalentes ou superiores, desde que atendam integralmente às especificações. A cor especificada possui caráter preferencial, visando padronização visual e adequação ao ambiente de uso, sendo admitidas tonalidades equivalentes que não comprometam a funcionalidade, identificação e condições de higiene do objeto, garantindo-se a ampla competitividade do certame.</p>			
03	07	UNID	<p>CADEIRA FIXA SEM BRAÇOS - destinada a uso em Unidade de Pronto Atendimento (UPA), para ambientes administrativos e assistenciais, adequada para uso contínuo e alto fluxo de usuários. Estrutura em aço carbono com tratamento anticorrosivo ou material equivalente de igual ou superior resistência, garantindo durabilidade e estabilidade. Assento e encosto com formato anatômico, podendo ser em polipropileno de alta resistência ou estofados com espuma de densidade adequada, revestidos em material resistente e de fácil higienização, como courvin, poliuretano, tecido impermeável ou equivalente. Cor PRETA. Base com quatro pés fixos, dotados de sapatas antiderrapantes, assegurando estabilidade durante o uso.</p>			



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA
SÃO PAULO

			<p>Capacidade mínima de carga de 100 kg, sem comprometimento da estrutura. Dimensões compatíveis com uso adulto. Acabamento com superfícies lisas, sem rebarbas ou arestas cortantes, garantindo segurança ao usuário. Materiais compatíveis com limpeza e desinfecção frequente com produtos saneantes de uso hospitalar, não devendo apresentar frestas que favoreçam acúmulo de sujeira. Produto destinado a uso contínuo em ambiente de saúde, devendo apresentar resistência compatível com alto fluxo. Produto deve apresentar resistência compatível com uso institucional contínuo, sem deformações estruturais ao longo do tempo. Produto entregue montado ou com montagem inclusa. Embalagem adequada para transporte. Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação. Serão aceitos produtos equivalentes ou superiores, desde que atendam integralmente às especificações técnicas. A cor especificada possui caráter preferencial, visando padronização visual e adequação ao ambiente de uso, sendo admitidas tonalidades equivalentes que não comprometam a funcionalidade, identificação e condições de higiene do objeto, garantindo-se a ampla competitividade do certame.</p>			
04	05	UNID	<p>ESCADA HOSPITALAR COM 2 DEGRAUS - destinada ao auxílio de acesso de pacientes a leitos, macas e equipamentos em Unidade de Pronto Atendimento (UPA), adequada para uso contínuo em ambiente assistencial. Estrutura em aço carbono com tratamento anticorrosivo e pintura eletrostática epóxi, aço inox ou material equivalente de igual ou superior resistência, garantindo durabilidade e estabilidade. Composta por 2 degraus com superfície antiderrapante, em borracha, PVC, chapa metálica texturizada ou material equivalente, firmemente fixados à estrutura. Base com quatro pés, dotados de ponteiras de borracha antiderrapante, assegurando estabilidade durante o uso. Capacidade mínima de carga de 120 kg, sem comprometimento da estrutura. Dimensões aproximadas compatíveis com uso adulto,</p>			



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA
SÃO PAULO

			<p>com altura total entre 35 cm e 45 cm. Acabamento com superfícies lisas, sem rebarbas ou arestas cortantes, garantindo segurança ao usuário. Materiais compatíveis com limpeza e desinfecção frequente com produtos saneantes de uso hospitalar, não devendo apresentar frestas que favoreçam acúmulo de sujeira. Cor predominante neutra, admitindo tonalidades equivalentes que não comprometam a funcionalidade, segurança e higienização. Produto destinado a uso contínuo em ambiente de saúde, devendo apresentar resistência compatível com alto fluxo de utilização. Produto entregue montado. Embalagem adequada para transporte. Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação. Serão aceitos produtos equivalentes ou superiores, desde que atendam integralmente às especificações técnicas.</p>			
05	02	UNID	<p>MACA CLÍNICA PARA EXAME - destinada ao atendimento de pacientes em consultórios e salas de procedimentos em Unidade de Pronto Atendimento (UPA), adequada para uso contínuo e alto fluxo. Estrutura em aço carbono com tratamento anticorrosivo e pintura eletrostática epóxi, aço inox ou material equivalente de igual ou superior resistência, garantindo durabilidade e estabilidade. Com suporte para papel descartável (dispositivo acoplado à maca para acomodação de rolo de papel lençol hospitalar, posicionado de forma a permitir desenrolamento prático e contínuo, confeccionado em material resistente, de fácil limpeza e firmemente fixado à estrutura, sem comprometer a segurança ou ergonomia do uso. Leito com base rígida, estofado com espuma de densidade adequada (mínimo equivalente a D28), revestido em material impermeável, resistente e de fácil higienização, como courvin, poliuretano ou similar, com cantos arredondados. Cabeceira reclinável, com ajuste manual por sistema de cremalheira, pistão ou equivalente, permitindo posicionamento adequado do paciente. Base com pés fixos, dotados de sapatas antiderrapantes, assegurando estabilidade</p>			



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA
SÃO PAULO

			<p>durante o uso. Capacidade mínima de carga de 150 kg, sem comprometimento da estrutura. Dimensões aproximadas compatíveis com uso adulto, com comprimento entre 180 cm e 200 cm, largura entre 60 cm e 70 cm e altura entre 70 cm e 90 cm. Acabamento com superfícies lisas, sem rebarbas ou arestas cortantes, garantindo segurança ao usuário. Materiais compatíveis com limpeza e desinfecção frequente com produtos saneantes de uso hospitalar, não devendo apresentar frestas que favoreçam acúmulo de sujeira. Cor predominante clara ou neutra, admitindo tonalidades equivalentes que não comprometam a funcionalidade, higienização e padronização do ambiente. Produto destinado a uso contínuo em ambiente de saúde, devendo apresentar resistência compatível com alto fluxo de utilização. Deve manter integridade estrutural e do revestimento mesmo após uso contínuo e higienizações frequentes. Produto entregue montado ou com montagem inclusa. Embalagem adequada para transporte. Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação. Serão aceitos produtos equivalentes ou superiores, desde que atendam integralmente às especificações técnicas.</p>			
06	01	UNID	<p>MACA CLÍNICA PARA EXAME COM ARMÁRIO INFERIOR - destinada ao atendimento de pacientes em consultórios e salas de procedimentos em Unidade de Pronto Atendimento (UPA), adequada para uso contínuo e alto fluxo. Estrutura em aço carbono com tratamento anticorrosivo e pintura eletrostática epóxi, aço inox ou material equivalente de igual ou superior resistência, garantindo durabilidade e estabilidade. Leito com base rígida, estofado com espuma de densidade adequada (mínimo equivalente a D28), revestido em material impermeável, resistente e de fácil higienização, como courvin, poliuretano ou similar, com cantos arredondados. Cabeceira reclinável, com ajuste manual por sistema de cremalheira, pistão ou equivalente, permitindo posicionamento adequado do paciente. Armário inferior</p>			



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA
SÃO PAULO**

			<p>integrado à estrutura, com portas e/ou gavetas, confeccionado em material resistente, com superfícies lisas e de fácil limpeza, destinado ao armazenamento de materiais e insumos, garantindo organização do ambiente. O armário deve permitir organização funcional dos materiais, sem comprometer a higienização do conjunto. Com suporte para papel descartável (dispositivo acoplado à maca para acomodação de rolo de papel lençol hospitalar, posicionado de forma a permitir desenrolamento prático e contínuo, confeccionado em material resistente, de fácil limpeza e firmemente fixado à estrutura, sem comprometer a segurança ou ergonomia do uso. Base com pés fixos, dotados de sapatas antiderrapantes, assegurando estabilidade durante o uso. Capacidade mínima de carga de 150 kg, sem comprometimento da estrutura. Dimensões aproximadas compatíveis com uso adulto, com comprimento entre 180 cm e 200 cm, largura entre 60 cm e 70 cm e altura entre 70 cm e 90 cm. Acabamento com superfícies lisas, sem rebarbas ou arestas cortantes, garantindo segurança ao usuário. Materiais compatíveis com limpeza e desinfecção frequente com produtos saneantes de uso hospitalar, não devendo apresentar frestas que favoreçam acúmulo de sujeira. Cor predominante clara ou neutra, admitindo tonalidades equivalentes que não comprometam a funcionalidade, higienização e padronização do ambiente. Produto destinado a uso contínuo em ambiente de saúde, devendo apresentar resistência compatível com alto fluxo de utilização. O conjunto deve permitir uso contínuo em ambiente assistencial, com adequada ergonomia, segurança do paciente e facilidade de higienização, incluindo o sistema de suporte para papel descartável, sem comprometer a integridade estrutural do equipamento. Produto entregue montado ou com montagem inclusa. Embalagem adequada para transporte. Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação. Serão aceitos</p>			
--	--	--	---	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA
SÃO PAULO

			produtos equivalentes ou superiores, desde que atendam integralmente às especificações técnicas.			
07	03	UNID	<p>MESA TIPO SECRETÁRIA - destinada a uso administrativo em Unidade de Pronto Atendimento (UPA), adequada para uso contínuo em ambiente institucional. Tampo confeccionado em MDF ou MDP, com revestimento melamínico de alta resistência, superfície lisa, resistente a riscos e de fácil higienização, com bordas protegidas por fita de PVC, ABS ou material equivalente. Cor CINZA. Estrutura composta por painéis laterais e/ou estrutura metálica, com travessas que garantam estabilidade e resistência ao conjunto. Dotada de gaveteiro integrado ou acoplado, com no mínimo 2 gavetas ou solução equivalente, com correijas metálicas e puxadores resistentes, podendo possuir sistema de fechamento. Dimensões aproximadas compatíveis com uso administrativo, com comprimento entre 120 cm e 140 cm, profundidade entre 60 cm e 70 cm e altura entre 72 cm e 75 cm. Capacidade de suportar equipamentos de escritório sem deformações estruturais. Acabamento com superfícies lisas, sem rebarbas ou arestas cortantes, garantindo segurança ao usuário. Materiais compatíveis com limpeza frequente, não devendo apresentar superfícies porosas ou frestas que favoreçam acúmulo de sujeira. Cor predominante clara ou neutra, admitindo tonalidades equivalentes que não comprometam a funcionalidade e padronização do ambiente. Produto destinado a uso contínuo, devendo apresentar resistência compatível com ambiente institucional de saúde. Deve manter integridade estrutural e do revestimento mesmo após uso contínuo e limpeza frequente. Produto entregue montado ou com montagem inclusa. Embalagem adequada para transporte. Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação. Serão aceitos produtos equivalentes ou superiores, desde que atendam integralmente às especificações técnicas. A cor especificada</p>			



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA
SÃO PAULO

			<p>possui caráter preferencial, visando padronização visual e adequação ao ambiente de uso, sendo admitidas tonalidades equivalentes que não comprometam a funcionalidade, identificação e condições de higiene do objeto, garantindo-se a ampla competitividade do certame.</p>			
08	04	UNID	<p>CADEIRA PARA REFEITÓRIO – Cadeira destinada a refeitórios de unidades públicas, visando conforto, resistência, segurança e durabilidade para uso coletivo e contínuo. Cadeira fixa, sem braços; Estrutura em aço carbono tubular; Tubos com diâmetro mínimo de 1” (ou equivalente reforçado); Tratamento anticorrosivo e pintura eletrostática a pó (epóxi); Soldas reforçadas, livres de rebarbas e imperfeições; Estrutura resistente ao uso intenso e contínuo. Assento e encosto em polipropileno (PP) injetado de alta resistência; Material atóxico, lavável e resistente a impactos; Encosto anatômico com leve curvatura para ergonomia; Superfícies lisas, sem porosidade, facilitando higienização. Base com sapatas antiderrapantes em borracha ou PVC; Estrutura estável, com resistência a cargas de uso coletivo; Suporte mínimo de 120 kg; Sem partes cortantes ou saliências perigosas. Material resistente à limpeza com produtos hospitalares e desinfetantes; Superfície de fácil limpeza e baixa manutenção; Alta resistência a impacto e uso contínuo em ambientes institucionais. Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.</p>			
09	02	UNID	<p>POLTRONA PARA MEDICAÇÃO AMBULATORIAL - destinada ao uso em unidades de pronto atendimento (UPA), ambulatórios e salas de medicação, proporcionando conforto, segurança e ergonomia ao paciente durante procedimentos como administração de medicamentos, soroterapia e observação clínica. Estrutura em aço carbono tubular de alta resistência, com tratamento anticorrosivo e pintura eletrostática epóxi; Capacidade mínima de carga: 150 kg; Assento, encosto e apoio para pernas</p>			



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA
SÃO PAULO

			<p>estofado com espuma de alta densidade; Revestimento em courvin hospitalar ou material sintético impermeável, lavável e resistente a desinfetantes; Sistema de reclinção manual (mínimo 3 posições: sentado, semi-reclinado e deitado), com acionamento por alavanca ou cremalheira; Apoio para pernas integrado e articulado (tipo descanso retrátil); Apoios de braços fixos ou escamoteáveis, com estrutura reforçada; Pés com sapatas niveladoras e base fixa estável; Estrutura ergonômica que proporcione conforto ao paciente durante longos períodos. Produto adequado para uso hospitalar contínuo (UPA, ambulatórios, salas de medicação); Estrutura firme, sem folgas ou instabilidade; Acabamento sem arestas cortantes; Resistência a produtos químicos hospitalares; Conformidade com normas técnicas aplicáveis (ABNT e/ou equivalentes); Garantia mínima de 12 meses; Manual de instruções em português; Fácil higienização.</p>			
10	03	UNID	<p>LEITO HOSPITALAR - Leito hospitalar para atendimento em Unidade de Pronto Atendimento (UPA), destinado ao acolhimento, observação e internação de curta permanência de pacientes. Estrutura em aço carbono de alta resistência; Tratamento anticorrosivo com pintura eletrostática a pó; Base reforçada, com alta durabilidade para uso contínuo hospitalar; Capacidade de carga mínima: 180 kg. Estrado articulado em no mínimo 2 ou 3 seções (dorso, pernas e opcional elevação de altura); Confeccionado em chapa de aço perfurada ou réguas metálicas; Permitir ventilação e higienização adequada. Movimentos mínimos: Fowler (elevação do dorso); Elevação de pernas; Acionamento por manivelas retráteis em aço inox. Movimentos suaves e silenciosos. Cabeceira e Peseira removíveis, confeccionadas em material resistente (polietileno, ABS ou similar); Fácil encaixe e higienização; Resistentes a impactos. Grades Laterais: Duas grades laterais escamoteavam ou deslizantes; Sistema de travamento seguro; Estrutura metálica ou em material polimérico de alta resistência. Rodízios: 04 rodízios giratórios de</p>			



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA
SÃO PAULO

			<p>no mínimo 3" ou 4"; Sistema de freio em pelo menos 2 rodas (preferencialmente freio total); Material resistente e silencioso. Comprimento: 1,90 m a 2,00 m; Largura: 0,80 m a 0,90 m; ACESSÓRIOS MÍNIMOS INCLUSOS: Suporte para soro (IV) ajustável; Par de grades laterais; Rodízios com freio. Garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação. Manual de instruções em português; Entrega com todos os acessórios necessários para funcionamento.</p>			
11	05	UNID	<p>COLCHÃO HOSPITALAR - Colchão hospitalar destinado ao uso em leitos clínicos, para atendimento em Unidades de Pronto Atendimento (UPA), hospitais e demais unidades de saúde. Confeccionado em espuma de poliuretano de alta qualidade; Densidade mínima: D45; Espuma com boa resiliência e resistência à deformação permanente; Suporte mínimo de peso: até 150 kg; Revestido em material impermeável, lavável e resistente a fluidos (courvin hospitalar, napa ou PVC); Solda eletrônica ou costura com vedação que impeça entrada de líquidos; Resistente a desinfetantes hospitalares (álcool 70%, hipoclorito, entre outros); Superfície lisa que facilite a higienização; Tratamento antimoho, antifúngico e antibacteriano. Compatível com leitos hospitalares padrão (manual ou elétrico); Flexível para acompanhar articulações do leito (movimentos Fowler e elevação de pernas); Não deformável com uso contínuo; Estrutura silenciosa (sem ruídos ao movimentar). Comprimento: 1,88 m a 1,98 m; Largura: 0,78 m a 0,88 m; Altura (espessura): 10 cm a 15 cm. Cantos arredondados; zíper embutido ou sistema selado; Costuras reforçadas e vedadas; Identificação do fabricante (etiqueta com lote e densidade). Garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação.</p>			
12	01	UNID	<p>CARRINHO DE EMERGÊNCIA HOSPITALAR - Carrinho de emergência hospitalar (carro de parada), destinado ao atendimento de urgência e emergência em Unidade de Pronto Atendimento (UPA), incluindo sala de estabilização (sala vermelha). Estrutura confeccionada em aço carbono com</p>			



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA
SÃO PAULO

			<p>tratamento anticorrosivo ou alumínio de alta resistência; Acabamento em pintura eletrostática epóxi; Tampo superior em material termoplástico ou polímero de alta resistência, com bordas elevadas; Capacidade de suportar equipamentos (mínimo 20 kg no tampo); Mínimo de 04 (quatro) gavetas com corrediças telescópicas; Sistema de abertura suave e travamento seguro; Identificação por cores ou divisórias internas removíveis; Gaveta superior com divisórias para medicamentos; Sistema de lacre único; 04 rodízios giratórios de no mínimo 4"; Sendo 02 com freio e 01 com sistema de direção; Rodas em material resistente e silencioso; Suporte lateral para cilindro de oxigênio; Base para desfibrilador/cardioversor; Suporte para soro com altura regulável (haste); Tábua de massagem cardíaca (RCP) acoplada ou removível; Porta-desfibrilador; Porta-cilindro de oxigênio com cinta de fixação; Régua de tomadas (mínimo 4 pontos) com cabo de energia (comprimento mínimo de 2 metros); Sistema de fixação seguro da régua ao carrinho; Porta-ampolas ou bandeja auxiliar; Lixeira acoplada; Suporte para caixa de perfurocortantes; Alça lateral para condução; Garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação. Manual de operação em português. Entrega com todos os acessórios necessários ao pleno funcionamento.</p>			
13	01	UNID	<p>BALANÇA ANTROPOMÉTRICA - Balança antropométrica digital para pesagem de adultos, com estadiômetro acoplado, destinada ao uso em estabelecimentos assistenciais de saúde. Capacidade máxima: mínimo de 200 kg. Divisão (precisão): 100 g (0,1 kg), ou melhor. Sistema de pesagem: digital eletrônico. Display: visor digital de fácil leitura (LED ou LCD). Plataforma em aço carbono, aço inox ou material de alta resistência. Base antiderrapante, com pés reguláveis. Coluna vertical para suporte do display e estadiômetro. Estrutura estável, resistente ao uso contínuo. Estadiômetro integrado à balança. Faixa de medição mínima: 1,00 m a 2,00 m. Graduação: 0,5 cm, ou melhor. Régua em material resistente, com cursor deslizante. Função tara. Zeragem</p>			



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA
SÃO PAULO

			automática. Desligamento automático. Bivolt automático. Baixo consumo de energia. Alta precisão e estabilidade nas medições. Fácil operação e leitura. Superfícies lisas, de fácil higienização. Manual de instruções em português. O equipamento deverá estar em conformidade com as normas da INMETRO, devidamente aprovado e/ou certificado para uso comercial. Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação. Deverá ser exigido que o equipamento possua selo do INMETRO e esteja apto para uso em ambientes de saúde.			
14	01	UNID	MONITOR COM CAPNOGRAFIA 12 POLEGADAS - Monitoramento dos sinais vitais através de módulos e/ou pré-configurados. Utilização em pacientes adultos, pediátricos e neonatais. Display colorido de LCD, sensível ao toque, com dimensões mínimas de 12 polegadas e resolução de 1280x768 widescreen. Visualização simultânea de no mínimo 8 canais de curvas individuais. Permite os Layouts de tela: Formas de Ondas customizadas pelo usuário, Tendências Curtas, Números Grandes, Oxícardiorespirograma (Neonatal) e IBP Sobreposto (duas ondas no mesmo campo). Permitindo monitoramento futuro através de conexão com pelo menos 3 módulos adicionais diretamente no monitor ou através de rack extensor de: Índice de Sedação Anestésica (BIS), Pressão Invasiva (IBP) para até 4 canais, Capnografia, Analisador de Gases Anestésicos, Débito Cardíaco, Débito Cardíaco Contínuo minimamente invasivo, sem a necessidade de interface com outros equipamentos para utilização dos parâmetros adicionais. Permite adicionar futuramente software que calcule pontuação de aviso prévio (EWS), com customização conforme protocolo da instituição. Monitor preparado para integração ao prontuário eletrônico (HIS/EMR), através de protocolo de comunicação HL7 inclusa internamente ou se utilizado interface externa deverá ser ofertado. Porta específica para sistema de sincronismo com desfibrilador; Portas de comunicação Serial RS 232 ou USB, para			



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA
SÃO PAULO**

			<p>upgrades de software e/ou importação e exportação de dados; Saída de vídeo para conexão com monitor-externo; Comunicação entre leitos, com visualização de informação de pelo menos 12 outros leitos na tela do monitor independente da conexão com a central de monitorização. Porta de comunicação com chamada de enfermagem. Permite conexão futura com leitor de código de barras e upgrade para inclusão de registrador térmico com pelo menos três canais de impressão. Monitor preparado para comunicação com central de monitorização com registro na anvisa; Quando conectado com central de monitorização deve enviar dados e alarmar todos os parâmetros monitorados até dos módulos opcionais. Permite futuramente realizar integração HL7 bidirecional com prontuário eletrônico (ADT). Armazenamento de no mínimo 24 horas de tendências gráficas e numéricas de todos os parâmetros; Memória constante para parâmetros pré-configurados, deve apresentar sua última configuração após ser ligado; Permite criar perfis de com diferentes configurações. Upgrades de software sem a necessidade de abrir o monitor para a troca de componentes; Software em português. Permite realizar marcação de eventos manuais. Alarmes audiovisuais, em 03 categorias diferentes, com ajustes de limites máximos e mínimos dos parâmetros. Alimentação elétrica com sistema bivolt automático de tensão 100 – 240 VAC; Frequência: 50/60Hz; Bateria interna tipo ion de lítio, com autonomia de no mínimo 90 minutos, com carregamento automaticamente ao conectar o equipamento a rede elétrica em até 5 horas para 90%, carregador interno; Peso não superior 7,5kg com bateria e sem módulos. Certificado de Proteção contra respingos IPX1. Proteção contra descarga de desfibrilador e interferência de bisturi elétrico; Rejeição de pulso de marca-passo; Certificações: 60601-1; 60601-1-2; 60601-1-6; 60601-1-8; 60601-1-9; 60601-2-26; 60601-2-27; 60601-2-34; 60601-2-49; 80601-2-30; 80601-2-56; 80601-2-61; 80601-2-55;</p>			
--	--	--	---	--	--	--



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA
SÃO PAULO**

			<p>Registro Definitivo na Anvisa; Certificado de Boas Práticas de Fabricação; Manuais que comprovem as características técnicas; ECG: Monitoração e apresentação simultânea de no mínimo 07 derivações. Possibilidade futura de realizar eletrocardiograma de 12 derivações, com aquisição através de cabo de 10 vias ou menos e de maneira simultânea; Faixa de medição de FC: 15 a 350 bpm, Precisão de até ± 2 bpm; Detecção de Pulso de marca passo de forma automática; Análise de segmento ST em todas as derivações, análise gráfica do segmento st. Quando utilizado cabo 10 vias/12 derivações deverá permitir a visualização dos dois planos (eixos) do gráfico do segmento st indicando uma possível parede afetada. Análise QT/QTc. Análise de arritmias em múltiplas derivações simultaneamente, em pacientes adultos, pediátricos e neonatais, com arritmia comentada através de mensagens na tela. Respiração por impedância, apresentação de curva, Faixa de frequência, Alarme de apneia com tempo programável, permite o ajuste manual do limiar de detecção de respiração. Oximetria de Pulso (SpO₂): Saturação de oxigênio na faixa de 0 a 100%; Precisão de $\pm 3\%$, Medição do Pulso com opção de escolha da origem do pulso. Índice de perfusão com indicação de valor medido. Apresentação da curva plestismográfica; Captação de saturação em neonato; Medida em baixa perfusão e movimento. Permite escolher a tecnologia de oximetria própria, NellCor e Masimo.</p> <p>Pressão Arterial Não-Invasiva: Medição por método oscilométrico; Apresentação dos valores das pressões: Sistólica; Média; Diastólica; Modos: Manual, por tecla dedicada; Automático, com intervalos de medições de no mínimo de 01 a 120 minutos; Faixa de Medição: 10 a 270 mmHg; Limite de segurança para pressão nos manguitos para adulto 300mmHg e 150mmHg neonatal; Temperatura com 02 canais simultâneos e visualização independentes; faixa de medição mínima 0 a 45 °C; permite realizar delta de</p>			
--	--	--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA
SÃO PAULO

			<p>temperatura. Permite medidas Esofágicas; Retais; Pele.</p> <p>Pressão Arterial Invasiva com 02 canais, visualização independente das curvas e podendo acrescentar até 4 canais individuais através de módulo; Faixa de medição em mmHg, Apresentação das pressões: Sistólica; Média; Diastólica; Permite nomear os canais: Pressão Arterial, Pressão venosa central, Pressão átrio esquerdo, Pressão da artéria pulmonar, Pressão arterial umbilical, Pressão venosa umbilical, Pressão do átrio direito, Pressão intracraniana, Pressão Aórtica. Realiza cálculo da variação de pressão de pulso (vpp) pela pressão invasiva.</p> <p>Apresentação da curva de capnografia em tempo real; Medidas efetuadas pela tecnologia "Mainstream"; Utilização em pacientes adultos, pediátricos e neonatos; Faixa de leitura de CO2 e Faixa de frequência de respiração das vias aérea. Equipamento deve comunicar com central de monitoramento já existe na unidade.</p> <p>Deve acompanhar o equipamento os seguintes acessórios:</p> <ul style="list-style-type: none">1 CABO DE 5 VIAS1 MANGUIRTA DE PNI1 MANGUITO ADULTO1 SENSOR DE OXIMETRIA ADULTO1 SENSOR DE CAPNOGRAFIA MAINSTREAM1 ADAPTADOR DE VIAS AEREAS			
15	01	UNID	<p>BEBEDOURO DE ÁGUA - Bebedouro industrial de água, com duas torneiras, destinado ao fornecimento de água potável em ambientes de uso coletivo e contínuo. Gabinete confeccionado em aço inoxidável (preferencialmente AISI 304), resistente à corrosão; Estrutura reforçada, adequada para uso contínuo e ambientes de grande circulação; Pés com sapatas niveladoras ou base elevada para evitar contato direto com o piso. Sistema de refrigeração tipo compressor hermético, silencioso e de alto desempenho; Gás refrigerante ecológico; Capacidade de refrigeração mínima de 20 litros/hora; Temperatura da água ajustável. Reservatório com capacidade mínima de 20 litros, fabricado em aço inoxidável ou material atóxico, próprio para água potável;</p>			



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA
SÃO PAULO

			<p>Isolamento térmico eficiente (poliuretano injetado ou equivalente). 2 (duas) torneiras tipo rosca ou pressão, preferencialmente em metal cromado ou material de alta resistência; Sistema que permita fácil higienização; Identificação para água gelada/natural. Bandeja Coletora Removível, facilitando a limpeza, fabricada em material resistente e anticorrosivo. Tensão 127 V; Baixo consumo de energia, com selo de eficiência energética. Equipamento deve operar com baixo nível de ruído. Deve possuir sistema de filtragem interno ou compatibilidade com filtro externo. Materiais atóxicos e adequados para contato com água potável. Fácil manutenção e limpeza. O equipamento deverá atender às normas vigentes. Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.</p>			
16	01	UNID	<p>PURIFICADOR DE ÁGUA - Purificador de água para instalação em parede ou bancada, com sistema de refrigeração, destinada ao fornecimento de água potável nas temperaturas natural e gelada, para uso em ambientes institucionais de grande circulação. Tipo purificador de água para fixação em parede; Gabinete em material de alta resistência (ABS ou equivalente), atóxico e anticorrosivo; Design compacto, adequado para uso institucional; Kit de instalação incluso (suporte, parafusos e acessórios). Sistema de refrigeração por compressor hermético de alto desempenho; Gás refrigerante ecológico; Capacidade mínima de refrigeração: 1,5 a 2,0 litros/hora de água gelada; Temperatura da água gelada: entre 5°C e 12°C; Tensão 127 V; Reservatório térmico com isolamento em poliuretano injetado ou material equivalente. Sistema de filtragem com múltiplas etapas (mínimo 02 etapas); Elemento filtrante com carvão ativado; Redução de cloro, odores, sabores e partículas sólidas; Refil substituível com vida útil mínima de 3.000 litros. Vazão mínima de 40 litros/hora (água natural e gelada combinada); Funcionamento com pressão de rede hidráulica convencional; Sistema de fácil acionamento para água natural e gelada. Dupla saída ou seletora para água natural e</p>			



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA
SÃO PAULO

			gelada; Acionamento por botão, alavanca ou sistema equivalente; Componentes resistentes, atóxicos e de fácil higienização. Reservatório interno em material atóxico ou aço inoxidável; Capacidade compatível com uso contínuo em ambientes institucionais. Materiais atóxicos, adequados para consumo humano. Baixo nível de ruído durante operação. Fácil manutenção e troca de refil. Manual de instalação e operação em português. O equipamento deverá atender às normas vigentes. Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.			
17	01	UNID	TV 40 POLEGADAS - Aquisição de televisor de 40 polegadas, destinado ao uso em ambientes institucionais para reprodução de conteúdo audiovisual, apresentações, treinamentos e comunicação interna. Tela: Tamanho 40 polegadas (medida diagonal); Tecnologia LED, LCD ou superior; Resolução mínima de 4K Ultra HD (3840 x 2160 pixels); Formato de tela: 16:9; Frequência mínima: 60 Hz. Sistema de Imagem: Suporte a HDR (HDR10 ou superior); Processamento de imagem com redução de ruído e melhoria de contraste; Ângulo de visão amplo (mínimo 178°). Conectividade: Wi-Fi integrado; Bluetooth integrado; Entradas mínimas: 03 (três) HDMI (ou mais); 02 (duas) USB (ou mais); 01 entrada LAN (Ethernet); Saída de áudio digital (óptica ou equivalente). Sistema Operacional: Smart TV com sistema operacional integrado (ex.: Android TV, webOS, Tizen ou equivalente); Acesso a aplicativos de streaming e multimídia. Áudio: Potência mínima de 20W RMS (ou superior); Sistema estéreo integrado; Suporte a tecnologias de melhoria de áudio (Dolby Audio ou equivalente). Instalação: Compatível com suporte de parede padrão VESA; Acompanha controle remoto e acessórios de instalação básicos. Alimentação: 127 V; Baixo consumo energético, com selo de eficiência. Deve acompanhar manual em português. Controle remoto incluso com pilhas/baterias. Compatibilidade com suportes de parede padrão. O equipamento deverá atender às			



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA
SÃO PAULO

			normas vigentes. Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.			
18	01	UNID	SUPORTE TV - Aquisição de suporte fixo de parede para televisor de 40 polegadas, destinado à instalação em ambientes institucionais. Compatibilidade de tela: TVs de 40 polegadas; Padrão de fixação: compatível com VESA (mínimo 75x75 até 200x200 mm ou superior compatível); Tipo: suporte fixo (sem articulação); Capacidade de carga: mínimo de 30 kg; Fabricado em aço carbono de alta resistência. Tratamento anticorrosivo; Pintura eletrostática a pó (epóxi), resistente a riscos e desgaste; Estrutura reforçada, adequada para uso institucional; Acompanhado de kit completo de instalação; Perfil slim; Acabamento sem rebarbas ou arestas cortantes; Alta durabilidade para uso contínuo (mínimo 12h/dia); O produto deverá atender às normas aplicáveis da ABNT, no que se refere à segurança e resistência de suportes e fixações. Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.			
19	01	UNID	FORNO MICRO-ONDAS - Forno micro-ondas, destinado ao aquecimento e preparo de alimentos em ambientes institucionais. 30 litros; Dimensões compatíveis com uso em bancada; Prato giratório interno removível; Potência mínima: 800 W; Níveis de potência ajustáveis; Função aquecer e descongelar; Programas automáticos pré-definidos (mínimo desejável); Timer com desligamento automático; Função relógio; Painel digital de fácil operação; Display com indicação de tempo e funções; Teclas de acionamento resistentes; Sistema de trava de segurança; Desligamento automático ao abrir a porta; Porta com vedação adequada e visor frontal; Gabinete externo em aço pintado; Cavidade interna com revestimento resistente e de fácil limpeza; Pés antiderrapantes; Tensão 127 V; Frequência 60 Hz; Plugue conforme padrão brasileiro; Fácil limpeza e manutenção. Manual de instruções em português. O equipamento deverá atender às normas vigentes. Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.			



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA
SÃO PAULO

20	01	UNID	<p>FOGÃO – Fogão doméstico de 4 bocas. Fogão tipo piso, com 4 (quatro) queimadores; Estrutura em aço esmaltado ou aço inoxidável; Mesa em inox ou aço esmaltado de alta resistência; Acabamento resistente à corrosão e fácil higienização; Puxadores e botões removíveis ou de fácil limpeza. 4 bocas com diferentes potências (mínimo 2 tamanhos de queimadores); Acendimento manual ou automático (conforme modelo); 127 V (quando aplicável); Queimadores em alumínio ou ferro fundido de alta durabilidade; Distribuição uniforme de chama. Forno integrado com capacidade mínima de 50 a 60 litros; Porta com visor em vidro temperado; Prateleira interna removível/regulável; Acendimento interno manual ou automático; Controle de temperatura ajustável. Sistema de segurança contra vazamento de gás (quando aplicável); Botões com trava de segurança ou sistema ergonômico; Estrutura estável, com pés reforçados; Compatível com gás GLP (botijão). Superfícies lisas e de fácil limpeza; Resistência a uso intenso em ambientes institucionais; Materiais resistentes a produtos de limpeza comuns. Produto em conformidade com normas de segurança aplicáveis da ABNT e INMETRO; Eficiência energética conforme classificação vigente (quando aplicável); Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.</p>			
21	01	UNID	<p>GELADEIRA/REFRIGERADOR – Geladeira/refrigerador com capacidade aproximada de 240 litros, destinado ao uso em ambientes institucionais. Tipo: 01 porta (com compartimento interno para congelamento). Sistema de degelo: manual, cycle defrost ou frost free (aceitável qualquer sistema). Controle de temperatura: ajustável. Sistema de refrigeração por compressor hermético. Gás refrigerante ecológico. Distribuição interna uniforme de frio. Prateleiras removíveis e reguláveis (mínimo 02). Gaveta para legumes e frutas. Porta com compartimentos para garrafas e utensílios. Iluminação interna. Gabinete externo em aço pintado ou material resistente. Revestimento interno em material atóxico, de fácil limpeza.</p>			



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA
SÃO PAULO

			<p>Puxador ergonômico. Vedação eficiente da porta. Baixo nível de ruído. Baixo consumo de energia. Classificação energética conforme programa nacional de eficiência (preferencialmente classe A). Tensão: 127V. O equipamento deverá atender às normas aplicáveis da ABNT, bem como às regulamentações do INMETRO no que se refere à eficiência energética e segurança. Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.</p>			
22	01	UNID	<p>MÁQUINA DE LAVAR – Máquina de lavar roupas com capacidade de 15 kg; 127 V; Capacidade de lavagem: 15 kg de roupas secas por ciclo; Tipo de máquina: top load (carregamento superior); Construção robusta, com tanque em aço inox 304, resistente à corrosão e produtos químicos; Estrutura reforçada para uso contínuo; Sistema de lavagem programável com ciclos múltiplos (normal, pesado, delicado, centrifugação); Velocidade de centrifugação: mínimo 800 a 1.200 rpm; Proteção elétrica contra sobrecarga e curto-circuito; Sistema de drenagem eficiente e durável; Comando digital ou analógico, resistente e fácil de operar; Porta ou tampa com travamento de segurança durante operação; Consumo de água e energia compatível com normas de eficiência; Sistema de absorção de vibração, garantindo estabilidade durante a centrifugação. Garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação; Manual de operação em português; Assistência técnica disponível no território nacional; Fácil manutenção e higienização.</p>			
23	01	UNID	<p>TANQUINHO PARA LAVAR ROUPAS SEMIAUTOMÁTICO – Tanquinho (lavadora semiautomática) destinado à lavagem de roupas em ambiente institucional, garantindo eficiência, resistência e facilidade de operação. Tipo: lavadora semiautomática (tanquinho); Capacidade mínima: 10 kg de roupas secas por ciclo; Gabinete em material plástico de alta resistência (polipropileno ou equivalente), anticorrosivo; Batedor interno resistente, com sistema de lavagem eficiente; Timer mecânico com programação mínima de até 20 minutos; Sistema de drenagem por</p>			



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA
SÃO PAULO

			<p>gravidade com mangueira de saída; Tampa superior com fechamento seguro; Baixo consumo de energia elétrica; Funcionamento em 127 V; Pés com base estável e antiderrapante. Resistência a produtos de limpeza e desinfetantes; Fácil operação e manutenção; Baixo custo operacional; Fácil higienização interna e externa. Garantia mínima de 12 meses; Manual de instruções em português; Assistência técnica autorizada no Brasil; Cabo elétrico com plugue conforme padrão brasileiro (INMETRO). Deve permitir lavagem de roupas leves, panos de limpeza, uniformes e itens de menor complexidade; Preferencialmente com boa durabilidade para uso contínuo institucional.</p>			
24	01	UNID	<p>CARRINHO DE LIMPEZA - Carrinho de limpeza hospitalar completo com acessórios, destinado à higienização e conservação de ambientes em estabelecimentos assistenciais de saúde permitindo transporte organizado de materiais e execução eficiente das rotinas de limpeza e desinfecção. Carrinho funcional, modular e de fácil manuseio, projetado para uso profissional em ambientes hospitalares, com compartimentos específicos para armazenamento de utensílios de limpeza, coleta de resíduos e transporte de produtos saneantes. O carrinho deverá ser fornecido completo, contendo no mínimo: 01 (um) carrinho funcional com estrutura principal; 01 (um) balde espremedor duplo (água limpa e água suja) com capacidade mínima de 30 litros; 01 (um) espremedor tipo prensa (para mop úmido); 01 (um) saco para coleta de resíduos (mínimo 90 litros), com suporte; 01 (um) conjunto de rodízios; Compartimentos ou bandejas para acondicionamento de produtos e utensílios; Suporte para cabo de mop ou vassoura. 01 mop úmido completo (cabo + refil de algodão ou microfibra); 01 refil reserva para mop; 01 mop pó completo (cabo + base articulada + refil); 01 refil reserva para mop pó. 01 placa sinalizadora de piso molhado (dobrável); 01 conjunto de panos de limpeza (mínimo 03 unidades, cores diferenciadas); 01 conjunto de baldes auxiliares (mínimo 02 unidades – 10 a 15</p>			



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA
SÃO PAULO

			<p>litros); 01 suporte para cabo de vassoura/mop; Uso profissional contínuo (UPA 24h); Fácil manutenção e reposição de peças. Estrutura em plástico de alta resistência (polipropileno) ou metal com tratamento anticorrosivo; Material resistente a impactos, umidade e produtos químicos; Design compacto e ergonômico. Balde duplo com separação de água limpa e suja. Capacidade mínima total: 30 litros (ou superior); Esprededor tipo prensa, resistente, com acionamento manual; Sistema que facilite a drenagem e higienização. Saco coletor de resíduos com capacidade mínima de 90 litros; Material impermeável e lavável (nylon ou PVC reforçado); Suporte metálico ou plástico para fixação, Sistema de fácil remoção. Mínimo de 04 (quatro) rodízios giratórios; Material resistente (borracha ou poliuretano); Movimentação suave e silenciosa; Resistência ao uso contínuo. Fácil deslocamento em ambientes internos; Organização de materiais de limpeza em compartimentos separados; Sistema que permita limpeza eficiente e segura. Superfícies lisas e de fácil higienização. Resistência a produtos químicos hospitalares. Sem arestas cortantes ou rebarbas. O produto deverá atender às normas aplicáveis da ABNT, bem como às boas práticas de limpeza e desinfecção em serviços de saúde. Compatibilidade com produtos saneantes hospitalares. Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.</p>			
25	01	UNID	<p>CADEIRA DE RODAS PARA OBESO (BARIÁTRICA) - Cadeira de rodas manual bariátrica, padrão hospitalar, destinada ao transporte de pacientes obesos em ambiente assistencial (UPA, hospital ou pronto atendimento), com estrutura reforçada para uso contínuo e alta demanda. Estrutura em aço carbono reforçada de alta resistência, com soldas robotizadas ou reforçadas, pintura eletrostática epóxi anticorrosiva; Capacidade mínima de carga: igual ou superior a 180 kg; Largura do assento: mínimo de 55 cm; Assento e encosto confeccionados em material impermeável,</p>			



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA
SÃO PAULO

			<p>lavável e antifúngico, de alta resistência (tipo vinil hospitalar reforçado); Estrutura com reforço duplo (longarinas e cruzetas reforçadas) para uso intensivo; Sistema dobrável em "X" reforçado ou estrutura fixa (desde que garanta resistência superior). Apoio de braço escamoteável ou removíveis, com estrutura reforçada; Apoios para os pés articuláveis, removíveis e com ajuste de altura, com suporte reforçado e cinta de apoio para panturrilha; Rodas traseiras de 24 polegadas, com aro de propulsão em alumínio reforçado; Rodas dianteiras de 8 polegadas, com garfo reforçado e rolamentos de alta durabilidade; Pneus maciços (sólidos), indicados para ambiente hospitalar (dispensando manutenção); Sistema de freios bilaterais reforçados, com acionamento ergonômico e eficiente; Manoplas traseiras anatômicas, emborrachadas, para condução por acompanhante; Faixa ou cinto de segurança para o paciente. Produto deve suportar uso contínuo em ambiente hospitalar de urgência e emergência; Estrutura estável, sem folgas ou deformações sob carga máxima; Bordas e acabamentos sem arestas cortantes; Conformidade com normas técnicas aplicáveis. Garantia mínima de 12 meses; Manual de instruções em português; Assistência técnica no Brasil; Fácil higienização e resistência a produtos químicos hospitalares.</p>			
26	10	UNID	<p>SUPORTE DE SORO HOSPITALAR - destinado ao uso em unidades de saúde para sustentação de bolsas e frascos de soluções intravenosas, garantindo estabilidade, segurança e durabilidade em ambiente assistencial. Estrutura em aço inoxidável ou aço carbono com tratamento anticorrosivo e pintura eletrostática epóxi; Haste vertical com regulagem de altura, por meio de sistema telescópico com trava segura; Altura ajustável aproximada entre 1,20 m e 2,10 m; Base com no mínimo 4 ou 5 rodízios giratórios, garantindo mobilidade e estabilidade; Rodízios com material resistente (preferencialmente com sistema anti-ruído); Gancho superior com no mínimo 2 e preferencialmente 4 ganchos, em aço inox</p>			



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA
SÃO PAULO

			ou material de alta resistência, para suporte de bolsas de soro; Capacidade compatível com uso hospitalar contínuo; Estrutura estável, sem risco de tombamento. Produto adequado para uso hospitalar contínuo (UPA, enfermarias, pronto atendimento); Acabamento sem arestas cortantes ou superfícies irregulares; Resistência a produtos de limpeza e desinfetantes hospitalares; Conformidade com normas técnicas aplicáveis (ABNT e/ou equivalentes); Registro ou cadastro na ANVISA, quando aplicável. Garantia mínima de 12 meses.			
27	15	UNID	LIXEIRA - Lixeira hospitalar reforçada, na cor PRETA , com capacidade de 50 litros, destinada ao acondicionamento de resíduos comuns (Grupo D) , para uso em unidades de saúde. Capacidade nominal: 50 litros. Cor preta (destinada a resíduos comuns – Grupo D). Material: Polietileno de alta densidade (PEAD) ou polipropileno reforçado. Corpo monobloco reforçado. Paredes espessas, resistente a impactos e deformações. Tampa: articulada, abertura por pedal, fechamento firme com boa vedação. Sistema de acionamento: Pedal frontal reforçado (metálico ou plástico de alta resistência), haste interna resistente à corrosão. Vedação: Tampa ajustada para minimizar odores e evitar contaminação cruzada. Base: antiderrapante e estável. Acabamento: Superfície lisa, impermeável e lavável, cantos arredondados para facilitar higienização. Compatibilidade: com saco plástico hospitalar padrão 50 litros. Funcionalidades Obrigatórias: Abertura sem contato manual (acionamento por pedal); Fácil higienização e desinfecção; Resistência a produtos químicos hospitalares; Estrutura adequada para uso contínuo e intensivo. Descrição baseada em desempenho + características mínimas + normas. O produto deverá atender às normas vigentes. Garantia mínima de 12 meses.			
28	15	UNID	LIXEIRA - Lixeira hospitalar reforçada, na cor BRANCO LEITOSO , com capacidade de 50 litros, destinada ao acondicionamento de resíduos infectantes (Grupo A) , para uso em unidades de saúde. Capacidade nominal: 50 litros. Cor: Branco leitoso (padrão para			



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA
SÃO PAULO

			<p>resíduos infectantes). Material: Polietileno de alta densidade (PEAD) ou polipropileno reforçado. Corpo monobloco reforçado. Paredes espessas, resistente a impactos e deformações. Tampa: Articulada, abertura por pedal, fechamento firme com boa vedação. Sistema de acionamento: Pedal frontal reforçado (metálico ou plástico de alta resistência), haste interna resistente à corrosão. Vedação: Tampa ajustada para minimizar odores e evitar contaminação cruzada. Base: antiderrapante e estável. Acabamento: Superfície lisa, impermeável e lavável, cantos arredondados para facilitar higienização. Compatibilidade: com saco plástico hospitalar padrão 50 litros. Funcionalidades Obrigatórias: Abertura sem contato manual (acionamento por pedal); Fácil higienização e desinfecção; Resistência a produtos químicos hospitalares; Estrutura adequada para uso contínuo e intensivo. O produto deverá atender às normas vigentes. Garantia mínima de 12 meses.</p>			
29	05	UNID	<p>LIXEIRA - Lixeira hospitalar reforçada, na cor AMARELA, com capacidade de 50 litros, destinada ao acondicionamento de resíduos químicos (Grupo B), para uso em unidades de saúde. Capacidade nominal: 50 litros. Cor: Amarela (padrão para resíduos químicos – Grupo B). Material: Polietileno de alta densidade (PEAD) ou polipropileno reforçado. Corpo monobloco reforçado. Paredes espessas, resistente a impactos e deformações. Tampa: Articulada, abertura por pedal, fechamento firme com boa vedação. Sistema de acionamento: Pedal frontal reforçado (metálico ou plástico de alta resistência), haste interna resistente à corrosão. Vedação: Tampa ajustada para minimizar odores e evitar contaminação cruzada. Base: antiderrapante e estável. Acabamento: Superfície lisa, impermeável e lavável, cantos arredondados para facilitar higienização. Compatibilidade: com saco plástico hospitalar padrão 50 litros. Funcionalidades Obrigatórias: Abertura sem contato manual (acionamento por pedal); Fácil higienização e desinfecção; Resistência a produtos químicos hospitalares; Estrutura</p>			



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA
SÃO PAULO

			adequada para uso contínuo e intensivo. O produto deverá atender às normas vigentes. Garantia mínima de 12 meses.			
30	05	UNID	LIXEIRA - Lixeira hospitalar reforçada, na cor VERMELHA , com capacidade de 50 litros, destinada ao acondicionamento de resíduos contaminados específicos (Grupo A – subclasses) , para uso em unidades de saúde. Capacidade nominal: 50 litros. Cor: Vermelha (padrão para resíduos contaminados específicos). Material: Polietileno de alta densidade (PEAD) ou polipropileno reforçado. Corpo monobloco reforçado. Paredes espessas, resistente a impactos e deformações. Tampa: Articulada, abertura por pedal, fechamento firme com boa vedação. Sistema de acionamento: Pedal frontal reforçado (metálico ou plástico de alta resistência), haste interna resistente à corrosão. Vedação: Tampa ajustada para minimizar odores e evitar contaminação cruzada. Base: antiderrapante e estável. Acabamento: Superfície lisa, impermeável e lavável, cantos arredondados para facilitar higienização. Compatibilidade: com saco plástico hospitalar padrão 50 litros. Funcionalidades Obrigatórias: Abertura sem contato manual (acionamento por pedal); Fácil higienização e desinfecção; Resistência a produtos químicos hospitalares; Estrutura adequada para uso contínuo e intensivo. O produto deverá atender às normas vigentes. Garantia mínima de 12 meses.			
31	05	UNID	LIXEIRA - Lixeira hospitalar destinada ao acondicionamento de resíduos comuns (Grupo D) , conforme classificação dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), com capacidade nominal de 100 (cem) litros, na cor PRETA , para uso em unidades de saúde. Capacidade: 100 litros. Cor: preta (resíduos comuns – Grupo D. Material: Polietileno de alta densidade (PEAD) ou equivalente. Estrutura: Reforçada, resistente a impactos e uso contínuo intensivo. Tampa: Com vedação e acionamento por pedal. Sistema de pedal: Resistente, durável e de fácil manutenção. Alças: Laterais reforçadas e ergonômicas. Superfície: Lisa, impermeável, lavável e resistente a desinfetantes. Compatibilidade:			



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA
SÃO PAULO

			Sacos plásticos de 100 litros. O produto deverá atender as normas vigentes. Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.			
32	05	UNID	LIXEIRA - Lixeira hospitalar destinada ao acondicionamento de resíduos infectantes (Grupo A) , conforme classificação dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), com capacidade nominal de 100 (cem) litros, na cor BRANCA , para uso em unidades de saúde. Capacidade: 100 litros. Cor: branca (resíduos infectantes – Grupo A). Material: Polietileno de alta densidade (PEAD) ou equivalente. Estrutura: Reforçada, resistente a impactos e uso contínuo intensivo. Tampa: Com vedação e acionamento por pedal. Sistema de pedal: Resistente, durável e de fácil manutenção. Alças: Laterais reforçadas e ergonômicas. Superfície: Lisa, impermeável, lavável e resistente a desinfetantes. Compatibilidade: Sacos plásticos de 100 litros. O produto deverá atender as normas vigentes. Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.			
33	10	UNID	KIT DISPENSERS PARA BANHEIRO - Kit composto por dispenser para papel higiênico, dispenser para sabonete líquido e dispenser para papel toalha interfolhado, destinados ao uso em sanitários de ambientes institucionais. O kit deverá ser composto por: 01 (um) dispenser para papel higiênico (rolão – 300 m); 01 (um) dispenser para sabonete líquido; 01 (um) dispenser para papel toalha interfolhado. Dispenser para Papel Higiênico (Rolão): Compatível com rolos de no mínimo 200 m a 300 m; Material: plástico de alta resistência (ABS ou similar), resistente a impactos; Sistema de abertura com chave de segurança; Visor frontal para controle de reposição; Fixação por parafusos e buchas; Cor: branca. Dispenser para Sabonete Líquido: Capacidade mínima: 800 ml (preferencialmente até 1.000 ml); Material: plástico ABS ou equivalente de alta durabilidade; Sistema de acionamento manual por pressão (botão frontal); Reservatório interno removível ou sistema de refil; Válvula dosadora que evite desperdício e vazamentos; Sistema de fechamento com			



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA
SÃO PAULO

			<p>chave; Visor de nível. Dispenser para Papel Toalha Interfolhado: Compatível com papel interfolhado (2 ou 3 dobras); Material: plástico ABS resistente; Capacidade compatível com uso institucional (mínimo de 400 folhas, dependendo do fabricante); Sistema de abertura com chave de segurança; Visor frontal para controle de reposição; Saída que permita retirada folha a folha. Todos os itens devem possuir padronização visual (mesma linha/modelo/cor); Material resistente à umidade e adequado para uso em sanitários de alto fluxo; Superfície lisa que facilite a higienização; Bordas arredondadas, sem arestas cortantes; Acompanhados de kit de instalação (parafusos e buchas); Os produtos deverão atender às boas práticas de higiene e segurança. Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.</p>			
34	05	UNID	<p>DISPENSER PARA COPOS DESCARTÁVEIS - destinado ao acondicionamento e fornecimento higiênico de copos plásticos, para uso em ambientes institucionais e áreas de uso coletivo. Dispositivo para armazenamento e liberação de copos descartáveis de forma individual, garantindo higiene, organização e praticidade no uso contínuo. Capacidade: mínimo de 100 copos. Compatibilidade: copos descartáveis de 180 ml a 200 ml (padrão água). Sistema de liberação: acionamento por pressão ou sistema automático de liberação unitária. Instalação: fixação em parede. Corpo em plástico de alta resistência (ABS ou similar) ou acrílico reforçado. Material atóxico, resistente a impactos e à umidade. Tubo ou reservatório transparente ou com visor de nível. Componentes internos duráveis, com mola ou sistema equivalente. Liberação de 1 copo por vez. Sistema que impeça contato direto com os demais copos armazenados. Fácil reposição de copos. Funcionamento suave e sem travamentos. Compatível com copos padrão de mercado. Dimensões compactas, adequadas para instalação em paredes de ambientes institucionais. Fácil instalação (acompanhar kit de fixação – parafusos e buchas). Superfícies lisas e de fácil higienização. Sem arestas cortantes ou</p>			



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA
SÃO PAULO

			rebarbas. Alta durabilidade para uso contínuo. O produto deverá atender às normas aplicáveis da ABNT, no que se refere à segurança e qualidade dos materiais. Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.			
35	05	UNID	BARRA DE APOIO PARA BANHEIRO – Kit de barras de apoio para banheiro, destinado à promoção de acessibilidade, segurança e autonomia de usuários, especialmente pessoas com deficiência (PCD), idosos ou com mobilidade reduzida, em conformidade com normas vigentes. O kit deverá ser composto por: 02 (duas) barras retas horizontal de 80 cm, 02 (duas) barras retas horizontal de 60 cm. Material: aço inoxidável AISI 304 ou superior, ou material metálico equivalente com alta resistência mecânica e tratamento anticorrosivo; Acabamento: polido ou escovado, com superfície lisa ou com tratamento antiderrapante; Diâmetro do tubo: entre 30 mm e 40 mm; Capacidade de carga: mínimo de 150 kg por barra, sem deformações permanentes; Fixação: por parafusos e buchas adequadas ao tipo de parede, com canoplas para acabamento e ocultação dos fixadores; Extremidades: vedadas, sem arestas cortantes ou pontas expostas; Ergonomia: formato que permita empunhadura firme e segura, inclusive em ambientes úmidos; Resistência: adequada à umidade, produtos de limpeza e uso intensivo. Todos os itens do kit devem ser da mesma linha/fabricante, garantindo padronização; Devem acompanhar todos os acessórios necessários para instalação (parafusos, buchas, suportes e acabamentos); Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.			
36	03	UNID	MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA COM DUPLEX E REDE - Equipamento multifuncional laser monocromático destinado ao uso institucional em unidades administrativas e assistenciais de saúde, com funcionalidades integradas de impressão, cópia e digitalização, visando atender demandas de alto volume com eficiência, qualidade e segurança operacional. Tecnologia de			



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA
SÃO PAULO

			<p>impressão laser ou LED monocromática (preto e branco); Funções integradas: impressão, cópia e digitalização; Compatível com uso corporativo e rede institucional. Velocidade mínima de impressão: 30 a 40 páginas por minuto (ppm) em formato A4; Resolução mínima de impressão: 1200 x 1200 dpi ou superior; Ciclo mensal de trabalho recomendado: mínimo 30.000 páginas/mês; Tempo de saída da primeira página reduzido para maior produtividade. Scanner colorido e monocromático com mesa plana; Alimentador automático de documentos (ADF) com capacidade mínima de 50 folhas; Digitalização com resolução óptica mínima de 600 x 600 dpi; Suporte a formatos PDF, JPEG e PDF pesquisável (OCR quando disponível); Função de cópia múltipla (1 a 99 cópias); Redução e ampliação de 25% a 400%. Interface padrão USB 2.0 ou superior; Conexão de rede Ethernet 10/100/1000 (Gigabit); Compatibilidade com redes TCP/IP; Possibilidade de impressão em rede compartilhada; Compatível com sistemas operacionais Windows e Linux. Bandeja de entrada com capacidade mínima de 250 folhas; Bandeja de saída com capacidade mínima de 100 folhas; Suporte a papel A4, Carta e Ofício; Impressão frente e verso automática (duplex automático). Painel de controle integrado (LCD ou display funcional); 127 V; Modo economia de energia; Compatibilidade com drivers de impressão em rede; Estrutura compatível com ambiente corporativo intensivo. Equipamento robusto para uso contínuo; Proteção contra sobrecarga de impressão; Componentes internos originais de fábrica; Alta confiabilidade para ambientes institucionais. Atendimento às normas técnicas da ABNT aplicáveis; Equipamento em conformidade com padrões internacionais de eficiência e segurança elétrica; Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.</p>			
37	04	UNID	<p>ARMÁRIO DE AÇO - destinado a armazenamento de materiais, documentos ou utensílios em ambiente institucional (UPA, hospital, escola, ou similar). Confeccionado</p>			



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA
SÃO PAULO

			<p>em aço laminado a frio de alta resistência, espessura mínima de 0,6 mm; Pintura eletrostática a pó (epóxi ou poliéster), resistente a riscos, impactos e produtos de limpeza; Cor CINZA ou BRANCA; Porta com vedação adequada e fechamento seguro. Portas frontais de abrir, duplas ou simples, com alinhamento preciso; Fechadura com chave, tipo cilíndrica ou tetra, fornecida com pelo menos 2 (duas) chaves por unidade; Sistema de ventilação discreto ou perfuração mínima para circulação de ar; Dobradiças reforçadas, internas ou externas, permitindo abertura total sem desalinhamento. Prateleiras reguláveis em altura, confeccionadas em aço com espessura mínima de 0,5 mm; Suportar peso mínimo de 25 kg por prateleira; Possibilidade de ajustar altura conforme necessidade. Altura: entre 180 e 200 cm; Largura: entre 80 e 100 cm; Profundidade: entre 40 e 50 cm; Dimensões podem variar desde que atendam à funcionalidade do local. Estrutura deve suportar carga total mínima de 150 kg uniformemente distribuída; Ausência de rebarbas ou arestas cortantes; Pintura uniforme, sem bolhas ou falhas; Atender às normas ABNT aplicáveis para móveis de aço; Garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação. Produto entregue montado ou com fácil montagem, com manual incluso; Embalagem adequada para transporte, evitando danos. A cor especificada possui caráter preferencial, visando padronização visual e adequação ao ambiente de uso, sendo admitidas tonalidades equivalentes que não comprometam a funcionalidade, identificação e condições de higiene do objeto, garantindo-se a ampla competitividade do certame.</p>			
38	01	UNID	<p>VENTILADOR DE TRANSPORTE - Ventilador de emergência para transporte, microprocessado, portátil, destinado ao transporte de pacientes adultos, pediátricos, para uso em ambulância e transporte intra hospitalar. Ventilação invasiva e não invasiva com compensação de fugas, com índice de proteção no mínimo IP31. Peso, no máximo 4,0 Kg. Modos ventilatórios: Volume</p>			



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA
SÃO PAULO

			<p>controlado/assistido; Pressão controlado/assistido; SIMV e CPAP. Sistema de Monitorização: Monitoração através de tela digital dos seguintes parâmetros ventilatórios: pressão de vias aéreas; volume minuto expiratório; frequência respiratória; PEEP. Sistema de Controles: Volume corrente: de 50 a 2000 ml, no mínimo. Tempo inspiratório de 0,25 a 5 segundos, no mínimo. Frequência respiratória de 2 a 60 rpm, no mínimo. Sensibilidade ajustável a fluxo e/ou a pressão. Porcentagem de oxigênio ajustável de 35 a 100%, no mínimo. PEEP/ CPAP ajustável eletronicamente de 0 a 20 cm H2O. Pausa inspiratória e expiratória de pelo menos 5 segundos Pressão de suporte: de 5 a 15 cmH20 no mínimo. Pressão controlada/assistida: de 5 a 60 cmH20 no mínimo. Ventilação de apneia para todos os modos ventilatórios espontâneos, incluindo CPAP. Alarmes audiovisuais: Pressão máxima e mínima de vias aéreas; Apneia; Carga de bateria baixa; baixa pressão de oxigênio. Tecla de silenciamento de alarme por 120 segundos. Recursos: Bateria interna, recarregável, com autonomia de no mínimo 4 horas. Alimentação elétrica a partir de rede ac/dc de 100 a 240V/50 a 60Hz, com comutação automática. Possibilidade futura de incorporar monitoração de capnografia, Terapia O2 (Alto Fluxo) e recurso RCP (Ressuscitação Cardiopulmonar).</p> <p>Acessórios Mínimos:</p> <ul style="list-style-type: none">- 2 Circuitos para cada aparelho, autoclaváveis, de fácil montagem, limpeza e esterilização para paciente adulto.- 2 sensores de fluxo adulto.- 2 válvulas expiratórias completas com o diafragma.- 1 Mangueira para conexão da rede de oxigênio.- Sistema de fixação para suporte em macas.- Demais acessórios necessários para o perfeito funcionamento do equipamento.			
39	01	UNID	VENTILADOR ESTACIONÁRIO - Ventilador Pulmonar eletrônico microprocessado para pacientes neonatais, pediátricos e adultos. Possuir os seguintes modos de ventilação ou			



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA
SÃO PAULO**

			<p>modos ventilatórios compatíveis: Ventilação com Volume Controlado; Ventilação com Pressão Controlada; Ventilação Mandatória Intermitente Sincronizada; Ventilação com suporte de pressão; Ventilação com suporte à volume; Ventilação com fluxo contínuo, ciclado a tempo e com pressão limitada, inclusive em SIMV ou modo volume garantido para pacientes neonatais; Terapia de Oxigênio de Alto Fluxo; Ventilação em dois níveis, Ventilação Não Invasiva, inclusive em Neonatal; Pressão Positiva Contínua nas Vias Aéreas - CPAP; Ventilação de Backup no mínimo nos modos espontâneos; Com possibilidade de inclusão de modo de ventilação proporcional com sincronismo/adaptação do paciente-ventilador para uma melhor mecânica respiratória (NAVA, , SmartCare, PAV, ASV, AVA) ao menos para pacientes adultos/pediátricos. Sistema de Controles: Possuir controle e ajuste para pelo menos os parâmetros com as faixas: Pressão controlada de no mínimo até 90cmH2O e pressão de suporte de no mínimo até 60cmH2O; Volume corrente de no mínimo entre 5 a 2000 ml; Frequência respiratória de no mínimo até 100 rpm; Tempo inspiratório de no mínimo entre 0,3 a 5,0 segundos; PEEP de no mínimo até 40 cmH2O; Sensibilidade inspiratória por fluxo de no mínimo entre 0,5 a 2,0 lpm; Ajuste do fluxo para Terapia de Oxigênio de Alto Fluxo de 2 a no mínimo 50 l/min; FiO2 de no mínimo 21 a 100%. Sistema de Monitorização: Tela colorida de no mínimo 12 polegadas touch-screen, botão rotacional para ajuste de programação dos parâmetros: Monitoração de volume por sensor proximal ou distal para pacientes neonatais e distal para pacientes adultos; Principais parâmetros monitorados: Volume corrente exalado, Volume corrente inspirado, pressão de pico, pressão de platô, PEEP, PEEP total, pressão média de vias aéreas, frequência respiratória total e espontânea, Tempo inspiratório, Tempo expiratório, FiO2 com monitoração por sensor paramagnético ou ultrassônico ou galvânico, relação I:E, pico de fluxo inspiratório, volume minuto expirado,</p>			
--	--	--	---	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA
SÃO PAULO

			<p>constante de tempo expiratório, índice de stress e volume expiratório. Cálculos automáticos de mecânica: resistência, complacência, pressão de oclusão e auto PEEP. Apresentação de curvas pressão x tempo, fluxo x tempo, volume x tempo, loops pressão x volume, fluxo x volume e fluxo/pressão; apresentação de gráficos com as tendências. Sistema de Alarmes com pelo menos: Alarmes de alta e baixa pressão inspiratória, alto e baixo volume minuto, frequência respiratória, alta/baixa FiO2, apneia, pressão de O2 baixa, pressão de ar baixa, falha no fornecimento de gás, falta de energia, baixa carga da bateria e para ventilador sem condição para funcionar, ou similar. Recurso de nebulização incorporado ao equipamento sem alteração da FIO2 ajustada; Tecla para pausa manual inspiratória e expiratória. Armazenar na memória os últimos parâmetros ajustados; Bateria interna recarregável com autonomia de no mínimo 30 minutos. O Ventilador deverá continuar ventilando o paciente mesmo com a falta de um dos gases em caso de emergência e alarmar indicando o gás faltante. Acompanhar no mínimo os acessórios: Braço articulado, Pedestal com rodízios, Circuito paciente pediátrico/adulto, Circuito paciente neonatal/pediátrico, válvula de exalação, Mangueiras para conexão de oxigênio e ar comprimido. Compatível com protocolo de comunicação HL7. Software em Língua Portuguesa. Atendimento às normas: NBR IEC 60601-1; NBR IEC 60601-1-2; Grau de proteção IP21. Alimentação elétrica a ser definida pela entidade solicitante.</p>			
--	--	--	--	--	--	--

Valor total da proposta:

Validade da proposta:

Eu, _____, portador do CPF nº _____, representante legal do fornecedor _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar da Licitação do Pregão Eletrônico nº/2026, Processo nº/2026, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA
SÃO PAULO**

assegurados na Constituição federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

(Local e data).

Obs.: Identificação, preferencialmente assinatura digital (gov.br ou Certificado Digital ICP-Brasil) do representante legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA
SÃO PAULO

ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Pregão Eletrônico nº/20.....

Processo nº/20.....

OBS.: O CONTRATO, NO CASO DO PRESENTE PREGÃO, PODERÁ SER SUBSTITUÍDO PELA NOTA DE EMPENHO DE DESPESA NA FORMA DO ARTIGO 95, inciso II, DA LEI 14.133/21.

CONTRATO DE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A MUNICIPALIDADE DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP E

Contrato nº

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 59.851.600/0001-06, **sediada na** Rua Major João Soares, nº 1.236, centro, neste representado por seu Prefeito Municipal WALTER CASSIO CARVALHO FACIROLLI, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e, Inscrita no CNPJ/MF sob n.º, com Inscrição Estadual sob nº, com sede na, nº, Bairro, na cidade de, CEP:, neste ato representada por seu, Sr., denominado CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA
SÃO PAULO**

3						
---	--	--	--	--	--	--

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1.O Termo de Referência;

1.2.2.O Edital da Licitação;

1.2.3.A Proposta do contratado;

1.2.4.Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.*

2.1.1.*O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.*

2.2. *O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.*

2.3. *A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.*

2.4. *O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.*

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA SÃO PAULO

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar a Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA SÃO PAULO

- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta dias), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. *Entregar o objeto, quando o caso, acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português;*
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA SÃO PAULO

- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA SÃO PAULO

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 1,00% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
2. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30,00% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA SÃO PAULO

3. Compensatória, de 30,00% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA SÃO PAULO

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento vigente deste exercício, na dotação abaixo discriminada:.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA SÃO PAULO

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Franca-SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem plenamente justas e contratadas, assinam as partes este instrumento, em duas vias de igual teor e forma, diante de duas testemunhas, para que produza os efeitos de Lei.

SÃO JOSÉ DA BELA VISTA, de de 20.....



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA
SÃO PAULO**

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA

WALTER CASSIO CARVALHO FACIROLLI

Prefeito Municipal

.....
CONTRATADA

Testemunhas:

1 _____

2 _____